

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



INFORMAÇÃO QUANTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 DO TIBAGIPREV

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – PARANÁ, TIBAGIPREV, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.996.792/0001-57, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 01/2021, cujo objeto é aquisição de combustível do tipo gasolina comum, fica suspenso por período indeterminado, com fulcro no Decreto 104/2021 do Município de Tibagi.

Nova data será marcada e será amplamente divulgada, inclusive com publicação do Diário Eletrônico Municipal.

Tibagi, em 03 de março de 2021.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO
DIRETOR-PRESIDENTE

EVELYN DE SOUZA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

JULIO CEZAR MULLER DE PAULA
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 082/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2021, de acordo com o Parecer Jurídico nº 147/2021, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE.

Tibagi, em 3 de março de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços de enfermagem, pelo período de 6 (seis) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
4	60	UNID.	ENFERMEIRO PLANTONISTA - PLANTÃO DIURNO E NOTURNO, DURANTE A SEMANA – POR PLANTÃO	275,00
5	60	UNID.	ENFERMEIRO PLANTONISTA - PLANTÃO DIURNO E NOTURNO, EM FERIADOS E FINS DE SEMANA, POR PLANTÃO	350,00

1.1. É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

2. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015, os Credenciados devem observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, permitira que o mesmo e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar no Credenciamento os interessados nos plantões indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

3.2. Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

3.2.1. Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.2.2. Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

3.2.3. Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores, secretários, bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações ou qualquer servidor lotado no órgão encarregado da contratação.

4. DOS PRAZOS

4.1. **O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.**

4.2. **O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 4.1 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.**

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 ou 6.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b) declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- c) declaração de empregos do proponente (Anexo IV);
- d) Registro no Conselho de Classe (CRM), com o devido comprovante de regularidade;
- e) Diploma do Curso de acordo com a área de serviços a ser atendida;
- f) comprovante de especialização se houver;
- g) Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- h) Comprovante com o numero do PIS/PASEP e/ou NIT
- i) Currículo profissional resumido.
- j) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- k) Alvará Municipal de Autônomo;
- l) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- m) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- n) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2. Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe (CRM), com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

7.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.

7.3. O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1, do presente instrumento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art. 87 da Lei nº8666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos comprovantes de atendimentos e apresentação de nota fiscal ou recibo, conforme o caso, devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com os seguintes documentos:

10.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

10.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2. O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.

10.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta da dotação 14.002.10.122.1001.2100.3390340000 – Vínculo 1019 – Referência 253, do orçamento geral vigente.

11. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

12.2. É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

12.3. Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

12.4. Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

13. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta

Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica

Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;

Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;

Anexo V - Declaração de não parentesco (pessoa jurídica);

Anexo VI - Declaração de não parentesco (pessoa física);

Anexo VII - Minuta do Contrato

Tibagi, 1º de março de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 109.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Resolução 014/2013 do Conselho Municipal de Tibagi e o contido no memorando nº 39/2021-SMCAS

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º do Decreto 403/2018, que institui os Comitês Municipal e Local do Programa Família Paranaense de Tibagi, Estado do Paraná, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Comitê Municipal fica constituído pelas seguintes representatividades do Município:

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo: Danilo Schiochet;
Secretária Municipal de Planejamento: Luana Ribeiro;
Secretário Municipal de Turismo: Luiz Fernando de Sousa;
Secretário Municipal de Meio Ambiente: Elizeu Cortez;
Secretário Municipal de Esportes: Laercio Ledesma Aleixo;
Secretária Municipal de Educação e Cultura: Anne Elize de Souza Wrobel;
Secretário Municipal de Agricultura: Agérico Anibal Carneiro Prestes;
Secretária Municipal de Saúde: Natasha Karine Dutko;
Departamento de Habitação: José Carlos Sales;
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social: Renata Silveira Biersteker.

Art. 3º. - O Comitê Local fica constituído pela seguinte representatividade:

Secretaria Municipal de Saúde:
Sede - Glezimar Henrique Rodrigues Warken e Cristiane Perin;
São Bento - Paula Fernanda do Valle Gomes
Caetano Mendes - Candida Lucy Penteado de Carvalho
Cap's - Lilian Lorena Santos Scheraiber;

Secretaria Municipal de Educação:
Sede - Marta Serenato Martins e Mirian Aparecida da Rosa Rocha;
EJA - Juraci Vandoski Santana;
Ensino Fundamental do Interior - Loana Mendes da Silva Campos

Entidades
Lar de Nazaré - Marli Aparecida Schutz Rozeng
Conselho Tutelar - Gabriela Pereira Wolff
Subprefeitura de Caetano Mendes - Gabriela Aparecida Gregório Lopes;
Subprefeitura de São Bento - Claudinizia de Jesus Bueno Taques de Oliveira;
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Jaqueline Ribeiro Gomes
Bolsa Família - Renan Henrique de Almeida de Souza
Programa Nossa Gente - Raliane Ribeiro
Programa Leite das Crianças - Marina Sampaio Cruzetta

Equipe volante - Helen Cristina Pereira
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Helena Guimarães Gasperin

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social
Daniela Cristine Nowak

Agência do Trabalhador
Emanuelle Araújo do Prado

EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural Fernanda Dalavale Tozetto”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 111.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear ANDERSON PATRICK PONTES SANTIAGO LUCAS, portador da cédula de identidade nº RG-2635313-0/AM, para o cargo de Gerente de Turismo, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1º de março fluente, ficando exonerado do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 02 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 503/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor PAULO MARCELO DE LIMA, matrícula 169790, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção*, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir desta data, ficando suprimida a gratificação do atual ocupante da função;

II – Suprimir, em consequência, a GTIDE (Gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva) atribuída ao servidor através da Portaria 2.186/2019, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 504/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor WILLY VERHAGEN NETO, matrícula 56855, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Manutenção*, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir desta data, ficando suprimida a gratificação do atual ocupante da função.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 505/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANDERSON ALVES BUENO, matrícula 212610, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Trabalho e Emprego*, no valor de 50% (cinquenta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 506/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 219770, CPF nº 052.396.909-01, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/02/2021	Ponta Grossa/PR – Reunião sobre fomento para criação de ovinos	MONTANA
17/02/2021	e suínos/Secretaria de Agricultura.	AZN 2268
Valor total		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 506/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor do servidor FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 219770, CPF nº 052.396.909-01, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/02/2021	Ponta Grossa/PR – Reunião sobre fomento para criação de ovinos	MONTANA
17/02/2021	e suínos/Secretaria de Agricultura.	AZN 2268
Valor total		R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 1º de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 112/2021

ACRESCE A ALINEA “B” AO INCISO V DO ARTIGO 5º DO DECRETO 104, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art.1º. Acresce a alínea “b” ao inciso V do Artigo 5º do Decreto nº 104, de 27 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

- b) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as disposições serem prorrogadas ou revistas a qualquer momento por questões de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

Artur Ricardo Nolte
Prefeito Municipal de Tibagi